



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022**

(Regido pelas Leis nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993).

Órgão/CNPJ:	Superior Tribunal Militar (STM), CNPJ: 00.497.560/0001-01
UASG:	060001
Unidade:	Coordenadoria de Licitações e Contratos/Seção de Licitações (DILEO/COLIC/SELIC).
Tipo:	Menor preço
Objeto:	Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial do STM em todo o território nacional, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.
Processo:	SEI nº 011968/21-00.212
Valor total estimado:	O valor estimado possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle, conforme preconiza o art. 15 do decreto nº 10.024/2019.
Sessão Pública	
Dia:	21/02/2022
Hora:	14h
Local:	www.gov.br/compras.
Obtenção do Edital	
Local:	SAS, Praça dos Tribunais Superiores, bloco "B", edifício-sede do STM, 11º andar, DILEO/SELIC, sala 1103, Brasília-DF, CEP 70098-900.
Dia:	De segunda a sexta-feira.
Horário:	Das 12h e 30 min às 18h e 30 min.
Telefones:	(61) 3313-9539 e (61) 3313-9634.
Valor:	R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.
Gratuitamente pelos sites:	www.stm.jus.br ou www.gov.br/compras.
Obs.: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço selic@stm.jus.br , conforme os artigos 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e as respectivas respostas serão disponibilizados a todos os interessados no site www.gov.br/compras .	



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(DILEO/COLIC/SELIC)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2022

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** (STM) leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos 10.024, de 20 de setembro de 2019, e nº. 8.538, de 6 de outubro 2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade de **pregão eletrônico, tipo menor preço**, observadas as condições deste edital e seus anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de **SEGURO TOTAL** para os veículos da frota oficial do Superior Tribunal Militar em todo o território nacional, com **franquia obrigatória** e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as interessadas especializadas no ramo do objeto e regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por intermédio do site www.gov.br/compras.

2.1.1. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema

2.1.2. Como requisito para participação do pregão eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

2.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não se responsabilizando o Superior Tribunal Militar por quaisquer custos, transações efetuadas pela Licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.2. Não poderão participar do presente pregão eletrônico:

2.2.1. consórcio de sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. sociedades empresárias punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ou impedida de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.2.3. servidor ou dirigente do Superior Tribunal Militar.



2.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 2.3.1. inexistência de fato superveniente que a impeça de participar do certame;
- 2.3.2. ausência, em seu quadro, de empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.3.3. elaboração independente de proposta;
- 2.3.4. concordância com as condições estabelecidas neste edital e atendimento aos requisitos de habilitação;
- 2.3.5. atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 2.3.6. não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.3.7. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 2.3.8. cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. O presente edital poderá ser impugnado nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/19, por meio eletrônico, no endereço: selic@stm.jus.br.
- 4.2. Até às 19:00 horas (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico sobredito.
- 4.4. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

5. ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Quando solicitada pelo Pregoeiro, durante a sessão eletrônica, a Licitante vencedora deverá enviar, para os anexos do sistema eletrônico, planilha constante do apenso do Termo de Referência especificando o valor de prêmio de cada veículo segurado (Anexo A do Projeto Básico DIRAD/COPAM/SETRA).

5.1.2. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta completa, conforme itens 5.7 e 5.8, devendo ser consignado nos campos apropriados do sistema os preços unitários e total, expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.1.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, bem como, a proposta adequada ao último lance ofertado, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a duas horas, por meio da opção “enviar anexo” do sistema www.gov.br/compras, preferencialmente em arquivo único compactado.

5.2.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo será deferido, a critério do Pregoeiro, se apresentado tempestivamente.

- 5.3. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.



- 5.3.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.3.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 5.2, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5. Em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Administração do STM autuará processo administrativo para apuração da(s) conduta(s) da(s) Licitante(s) convocada(s) e aplicação das penalidades cabíveis, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
- 5.6. Apenas os documentos exigidos para habilitação que **não estejam contemplados** no SICAF e **não** possam ser retirados/ verificados nos sites oficiais deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, nos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro. Também não será necessário o envio impresso da proposta, salvo por expressa solicitação do Pregoeiro.
- 5.7. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser incluídas, obrigatoriamente, todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implicará a aceitação dos prazos indicados:
- 5.7.1. prazo de vigência dos seguros dos veículos a partir de **zero hora do dia 10 de março de 2022 até 24 horas do dia 09 de março de 2023**.
- 5.7.1.1. Caso o início da vigência do seguro somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.
- 5.7.2. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 dias, contados do seu recebimento no sistema eletrônico.
- 5.8. **Da proposta deverão constar, ainda, as seguintes informações:**
- 5.8.1. **Identificação social, número de CNPJ, assinatura do representante da proponente com indicação do CPF e/ ou RG, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).**
- 5.8.1.1. **A Licitante deverá declarar, na proposta, que está ciente da responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como se compromete a informar qualquer alteração que venha a ser realizada:**
- 5.8.1.1.1. **os dados constantes da proposta devem ser compatíveis com aqueles registrados no SICAF. Caso existam divergências, deverão ser apresentados os documentos legais que comprovem os novos registros.**
- 5.9. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



5.10. A Licitante deverá enviar proposta para a totalidade do item que estiver cotando, sob pena de desclassificação da proposta.

5.11. Os preços constantes da proposta serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

5.12. Os preços serão cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso, prevalecendo o segundo no caso de divergência entre os dois.

5.13. O envio da proposta implica a aceitação plena deste edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao seu não entendimento, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.

6. ABERTURA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, na internet, a partir do horário previsto neste edital.

6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da utilização de certificado digital para acesso ao sistema e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, no valor total para o item cotado, a partir da data da liberação do edital até o horário da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Se no dia estabelecido não houver expediente, a data de abertura fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, mantidos o mesmo local, hora e endereço eletrônico.

7. ETAPA DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro:

7.1.1. os lances serão ofertados pelo **valor total do item**;

7.1.2. as Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação;

7.1.3. a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

7.1.4. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2. As Licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.



7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados:

7.10.1. quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e, utilizando-se da funcionalidade de “Convocação de Anexos” existente no sistema eletrônico, poderá convocá-la para enviar o demonstrativo da proposta ajustada à última oferta, no prazo de, no mínimo, duas horas:

8.1.1. erros e omissões existentes no demonstrativo inicialmente enviado poderão ser retificados pela Licitante, após solicitação ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço ofertado não sofra acréscimo;

8.1.2. a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes;



8.1.3. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.4. não serão aceitas propostas com preços unitários ou valor global manifestamente inexequíveis;

8.1.4.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os decorrentes da contratação pretendida.

8.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando sua proposta for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar:

8.2.1. em isso ocorrendo, e se a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido da seguinte forma:

8.2.1.1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no subitem 8.2;

8.2.1.2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o **menor valor** dentre as classificadas na forma do subitem 8.2.1.1 para que no prazo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, apresente proposta de preço inferior à considerada vencedora, sob pena de preclusão e consequente adjudicação do objeto em favor daquela vencedora;

8.2.1.3. em não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 8.2.1.2, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 8.2.1.1, para o exercício do mesmo direito;

8.2.2. caso não ocorra a contratação nos termos previstos neste subitem 8.2 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.3. Na hipótese de a proposta ou de o melhor lance não ser aceito ou se a Licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, **segundo o critério do menor preço** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a Licitante para obter preço melhor.

8.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. HABILITAÇÃO



9.1. A **habilitação jurídica**, a **qualificação econômico-financeira** e as **regularidades fiscal e trabalhista** das licitantes serão verificadas por meio do SICAF ou por meio dos documentos a que se referem os artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ ; e
- c) ao Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

9.3. A licitante vencedora deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, no prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não será inferior a duas horas, por meio da opção “enviar anexo” do sistema www.gov.br/compras, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.3.1. Eventual pedido de prorrogação do referido prazo será deferido, a critério do(a) Pregoeiro(a), se apresentado tempestivamente.

9.4. A **qualificação econômico-financeira** deverá ser comprovada por meio de capital mínimo ou de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

9.4.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1. A Licitante cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

9.6. **Para a habilitação jurídica, será exigido, além dos documentos constantes no SICAF, a Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, conforme estabelecido no Decreto n.º 60.459/67.**

9.6.1. **O pregoeiro poderá verificar a regularidade** da licitante por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela Internet.

9.7. **Termo de vistoria facultativa:** a Licitante poderá vistoriar, previamente, os veículos a serem assegurados até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das suas condições, mediante prévio agendamento de horário com a Seção de Transportes, do Superior Tribunal Militar, situada no Setor de Garagem Oficiais Norte – SGON, Quadra 5, Lote 8, Asa Norte, Brasília - DF, no horário das 13 às 17 horas, pelo telefone (61) 3313-9315.



9.7.1. A liberdade concedida à interessada para encaminhar qualquer pessoa para realizar a vistoria não enseja, sob qualquer alegação, motivo justo para que seja recusado o cumprimento de obrigação ou peculiaridade contratual.

9.7.2. A Licitante vencedora não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições dos veículos como justificativa para se eximir das obrigações assumidas decorrentes da licitação.

9.7.3. A responsabilidade sobre eventuais problemas no curso da execução do contrato, em especial de natureza estimativa de custos, decorrentes de inobservância e/ou erros da Licitante, quando da realização da vistoria e composição de custos, é de sua plena e exclusiva responsabilidade, não constituindo razão legal para abrandar as obrigações contratuais e/ou repactuar os valores estimados à época da licitação.

9.7.4. A vistoria constitui o meio hábil para a Licitante tomar conhecimento de todas as peculiaridades da contratação, momento em que lhe será oportunizado conhecer as rotinas do ambiente laboral do Superior Tribunal Militar.

9.8. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de lances, serão observadas as prerrogativas constantes do artigo 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06.

9.9. Para fins de habilitação das Licitantes, a verificação pelo Pregoeiro nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio legal de prova, independente do envio por Licitante.

9.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Licitante, com os respectivos CNPJ e endereço.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos solicitados no presente edital e seus anexos.

9.12. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.13. Havendo alguma restrição em documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.13.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E INABILITAÇÃO DE LICITANTE

A Licitante que não atender às exigências do item 5 poderá, com base nos incisos I e II do art. 48 combinados com os §§ 2º e 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, ter sua proposta desclassificada, bem como ser inabilitada se não atender às exigências do item 9.

11. RECURSO



11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da Licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2. A apresentação de memorial pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais Licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da Licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.4. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e ao Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, a qual será registrada em campo específico no âmbito do sistema eletrônico.

11.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação.

11.7. O acesso ao processo eletrônico poderá ser obtido mediante solicitação, via e-mail, ao seguinte endereço: selic@stm.jus.br, ressalvadas as informações orçamentárias, tendo em vista a prerrogativa do orçamento sigiloso (art. 15 do Decreto nº 10.024/19).

12. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto deste edital será o **menor preço por item**.

13. CONVOCAÇÃO

13.1. A Administração do Superior Tribunal Militar convocará oficialmente a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco a pedido da parte, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, assinar o termo contratual e/ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

13.2. O **representante da Licitante vencedora**, após a publicação do resultado do julgamento do certame no Diário Oficial da União, **deverá obrigatoriamente**, se cadastrar, **no prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 **para assinatura digital do contrato ou da ata de registro de preços ou para acusar o recebimento da nota de empenho.**



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

13.2.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema.

13.2.3. O uso indevido do sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

13.2.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste edital.

13.2.5. O referido cadastro possibilitará à licitante vencedora/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº430, de 28/07/2020, para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

13.2.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

13.3. É facultado à Administração, quando a Convocada não assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e pelo preço ofertado.

14. CONTRATO

14.1. A contratação dar-se-á pela emissão de **nota de empenho**.

14.2. Este edital e seus anexos, a proposta vencedora e demais documentos que a acompanham farão parte da nota de empenho, independentemente de sua transcrição.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato de seguro, representado pela nota de empenho, será a partir de zero hora do dia 10/03/2022 até 24 horas do dia 09/03/2023.

16. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Garantir assistência 24 horas.

17.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos aos veículos segurados em circulação, parados ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade da Seguradora ou do condutor, decorrentes de:



- 17.2.1. colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- 17.2.2. queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 17.2.3. acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- 17.2.4. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 17.2.5. granizo;
- 17.2.6. raio e suas consequências;
- 17.2.7. incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- 17.2.8. roubo ou furto total;
- 17.2.9. danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 17.2.10. os danos causados pela tentativa de roubo/furto;
- 17.2.11. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- 17.2.12. APP (Acidente por Passageiro).
- 17.2.13. Além das coberturas referidas nos itens anteriores, haverá cobertura adicional com os seguintes itens:
 - 17.2.13.1. danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
 - 17.2.13.2. assistência 24 horas, ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos:
 - 17.2.13.3. chaveiro;
 - 17.2.13.4. assistência com socorro mecânico;
 - 17.2.13.5. guincho dentro e fora do Distrito Federal, com limite de pelo menos 100 km;
 - 17.2.13.6. transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
 - 17.2.13.7. transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.
- 17.3. Emitir e entregar a apólice do seguro, em até 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.
- 17.4. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre quais as providências a serem tomadas em casos de sinistro.
- 17.5. Indenizar, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação oficial feita pelo Contratante, a cobertura devida e, até o limite das respectivas importâncias, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas pelo Contratante para as pessoas e para o veículo, cujas especificações constam do Termo de Referência (Anexo).
- 17.6. Autorizar a execução dos serviços de reparação em até dois dias úteis, a contar da comunicação oficial feita pelo Contratante:
 - 17.6.1. O pagamento do seguro em decorrência de sinistro, quando for o caso, será efetuado pela Contratada.
 - 17.6.2. **Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante,**



prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Contratante, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

17.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

17.8. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Comunicar, imediatamente, à Contratada a ocorrência de sinistro.

18.2. Proteger o veículo sinistrado de modo a evitar o agravamento dos danos.

18.3. Aguardar a autorização da Contratada, antes de proceder à reparação de danos.

18.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridos na vigência da apólice.

18.5. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no edital.

18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19. PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA LICITAÇÃO

19.1. A Licitante, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, assegurada a prévia e ampla defesa, pelos seguintes prazos:

19.1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses** quando:

19.1.1.1. apresentar documentação falsa;

19.1.1.2. cometer fraude fiscal;

19.1.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.1.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.1.2. pelo período de **1 (um) mês** quando:

19.1.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame;

19.1.2.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão da Licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa



de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

19.1.2.2. não manter a proposta;

19.1.2.2.1. Considera-se não manutenção da proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. pelo período de **15 (quinze) dias** quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

19.2. As penalidades previstas poderão ser agravadas em 25% (vinte e cinco por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

19.2.1 quando restar comprovado que a Licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

19.2.2. quando a Licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e/ou

19.2.3. quando restar comprovado que a Licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

19.3. As penalidades previstas nos subitens 19.1.1.1, 19.1.2.1., 19.1.2.2. e 19.1.3. serão reduzidas em 50%, apenas uma vez, após o cálculo da incidência prevista no subitem 19.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Superior Tribunal Militar, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

19.3.1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da Licitante ou Contratada;

19.3.2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

19.3.3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

19.4. A penalidade prevista no subitem 19.1.3. será afastada, quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Superior Tribunal Militar, observando-se, ainda, cumulativamente:

19.4.1. a ausência de dolo na conduta;

19.4.2. que a documentação seja entregue e esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

19.4.3. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

19.4.4. que não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

19.4.5. que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

19.4.6. que a licitante faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios



ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

19.5. Quando a ação ou omissão da Licitante ensejar o enquadramento da conduta em penalidades distintas, prevalecerá a sanção mais grave.

19.6. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

19.6.1. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

20. PENALIDADES APLICÁVEIS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

20.1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

20.1.1.1. apresentar documentação falsa;

20.1.1.2. fraudar a execução do contrato;

20.1.1.3. cometer fraude fiscal;

20.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

20.2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

20.2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

20.2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

20.2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

20.2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

20.2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;



20.2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 20.2.3;

20.2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

20.2.5. **multas:**

20.2.5.1. **multa compensatória:**

- a) de 25% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 20.2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 17.9. deste edital.

20.2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na entrega da apólice de seguro, de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor do prêmio das apólices de seguro em atraso, até 20 dias;
- b) 15% sobre o valor do prêmio das apólices de seguro em atraso, após o 20º dia, se persistir o interesse da Administração na contratação do seguro da totalidade da frota de veículos oficiais do Superior Tribunal Militar.
 - b.1) Se a Administração perder interesse na contratação, a Contratada estará sujeita à multa compensatória prevista na alínea a) do item 20.2.5.1.



20.2.5.3. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na cobertura pelos danos ocorridos nos veículos segurados, de acordo com o Termo de Referência, de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% do respectivo valor total.

a) a Administração poderá perder interesse na contratação do seguro da totalidade da frota de veículos oficiais do Superior Tribunal Militar, após 30 dias de atraso, hipótese em que a Contratada estará sujeita à multa compensatória prevista na alínea b) do item 20.2.5.1.

20.2.5.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratação, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 20.2.5.5.;

20.2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 30,00
2	R\$ 40,00
3	R\$ 90,00
4	R\$ 120,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações sobre quais as providências a serem tomadas em casos de sinistro	2	Por ocorrência
2	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Deixar de prestar os serviços de assistência 24 horas	5	Por ocorrência
5	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência



6	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato	2	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

20.2.5.6. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no termo de referência, por item descumprido.

20.3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

20.3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

20.3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

20.3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

20.3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

20.3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

20.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 20.3 e 20.8.

20.5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

20.5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

20.5.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

20.5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

20.5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

20.5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

20.5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

20.6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

20.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

20.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

20.8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

20.8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

21. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

21.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

22. DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos - JUPROC*, mediante emissão de nota de empenho.

23. REAJUSTE DE PREÇO

Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste de preços.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento



definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

24.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcela única, quando do recebimento definitivo das apólices.

24.2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

24.2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo, data e número do Processo SEI.

24.3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

24.4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

24.5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

- a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

24.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

24.7. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

24.8. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste edital.

24.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

25. RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

25.1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

25.2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

26.1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A rescisão do contrato poderá ser:

26.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

26.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

26.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

A licitação poderá ser revogada, em face de razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade, na forma do disposto no art. 50 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou remarcada de acordo com a conveniência do Superior Tribunal Militar.

28. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de



1993, cujos inteiros teores integram o presente edital.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

29.2. É expressamente proibido à Contratada:

29.2.1. subcontratar o objeto deste pregão, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

29.2.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste edital, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar.

29.3. Até a assinatura do contrato e/ou o recebimento da nota de empenho, a autoridade superior poderá desclassificar a Licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste edital que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo à Licitante desclassificada reclamação, indenização ou ressarcimento.

29.4. As informações sobre o andamento do processo não serão dadas por telefone, mas afixadas no quadro de avisos localizado na Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO), no 11º andar do edifício-sede do STM, ou publicadas no Diário Oficial da União, quando for o caso.

29.5. Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste edital, disponível nos sites www.stm.jus.br e www.gov.br/compras, prevalecerá, em caso de divergência, o edital adquirido neste Tribunal, com as respectivas assinaturas.

29.6. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do site www.gov.br/compras e a descrição do item constante deste edital, prevalecerá a última.

29.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Superior Tribunal Militar, com base na legislação vigente.

29.8. – **ATENÇÃO:** Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Ato Normativo nº 142, 1º/6/2015. Para tanto, **o representante da Licitante vencedora**, após a publicação do resultado do julgamento do certame no Diário Oficial da União, **deverá obrigatoriamente**, se cadastrar, **no prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura digital do contrato.

29.9. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste edital.

30. FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Coordenadora de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial do Superior Tribunal Militar em todo o território nacional, com **franquia obrigatória** e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com este Termo de Referência.

1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Prestação de serviço Seguro Total para os veículos da frota oficial do STM em todo o território nacional, com franquia obrigatória e cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a Planilha anexa a este Termo de Referência.

Observações:

- 1) Prazo de vigência do seguro atual: até às 24h do dia 09/03/2022.
- 2) Prazo de vigência do seguro a contratar: das 0h do dia 10/03/2022 até às 24h do dia 09/03/2023.
- 3) Atualmente esse serviço é prestado pela empresa Porto Seguro, representada pela corretora CONSIGOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP, CNPJ nº 08.277.452/0001-27.



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COPAM/SETRA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 - Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota oficial do Superior Tribunal Militar em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação visa assegurar cobertura total de veículos da frota do Superior Tribunal Militar, de eventuais sinistros, proporcionando assim, garantia frente a danos materiais e pessoais ao patrimônio em destaque.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do Superior Tribunal Militar estão discriminados no Anexo I deste Processo ([2474361](#)).

3.2 - Caso a seguradora necessite da Apólice anterior a mesma se encontra no documento SEI nº [2139920](#).

3.2.1 Em complemento às informações das apólices, esclareço que não houve sinistro durante a vigência da mesma.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - A cobertura de que trata o objeto deste Termo de Referência, terá sua **vigência a partir de zero hora do dia 10 de março de 2022 até 24 horas do dia 09 de março de 2023**.

4.2 - Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

5. COBERTURA DO SEGURO

5.1 - A Seguradora responderá pelos danos ocorridos aos veículos segurados em circulação, parados ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade da Segurada ou do condutor, decorrentes de:

5.1.1 - colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

5.1.2 - queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

5.1.3 - acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;



5.1.4 - submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.1.5 - granizo;

5.1.6 - raio e suas conseqüências;

5.1.7 - incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;

5.1.8 - roubo ou furto total;

5.1.9 - danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

5.1.10 - os danos causados pela tentativa de roubo/furto;

5.1.11 - RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);

5.1.12 - APP (Acidente por Passageiro).

5.2 - Além das coberturas referidas nos itens anteriores, haverá cobertura adicional com os seguintes itens:

5.2.1 - danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

5.2.2 - assistência 24 horas, ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos:

5.2.2.1 - chaveiro;

5.2.2.2 - assistência com socorro mecânico;

5.2.2.3 - guincho dentro e fora do Distrito Federal, com limite de pelo menos 100 km;

5.2.2.4 - transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;

5.2.2.5 - transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.

5.3 - As coberturas oferecidas pela CONTRATADA que não estiverem listadas no Termo de Referência, Anexo I farão parte do contrato.

5.4 - A Franquia considerada será a obrigatória, observados os seguintes itens:

5.4.1 Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

5.4.2 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros



com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite máximo estabelecido na apólice, não sendo cumulativas com a franquia de casco.

5.4.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ ou explosão.

5.4.4 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6. Do Questionário de Avaliação de Risco

6.1 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com as categorias devidas a cada tipo de veículo que está sendo conduzido.

6.2 Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo com segurança 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

7. DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

7.1 - A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor Divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.1.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo STM, independentemente da quilometragem rodada no período.

7.1.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2 - A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa, RCF DM (Danos Materiais de Terceiros), por veículo, será de R\$40.000,00;

7.3 - A importância segurada para Responsabilidade Civil Facultativa, RCF DP (Danos Pessoais de Terceiros), por veículo, será de R\$40.000,00;



7.4 - A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP por Morte, por pessoa, será de R\$15.000,00;

7.5 - A importância segurada para Acidente Pessoal de Passageiro - APP por Invalidez, por pessoa, será de R\$15.000,00;

8. DO ENDOSSO

8.1 - Quaisquer alterações na apólice de seguro, como por exemplo: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso, aplicando as regras dos itens 10.2 e 10.3.

8.1.1 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

8.1.2 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela CONTRATANTE.

8.2 - Da Inclusão e Substituição:

8.2.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.2.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.2.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a CONTRATANTE.

8.2.5 Caberá a CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

8.3 Da Exclusão:

8.3.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a



fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.3.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.3.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

8.3.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, a CONTRATANTE.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

9.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

9.3 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Tribunal no período da vigência do seguro.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO NUNES CRISTOFARI, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 03/02/2022, às 13:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO A

Relação de Veículos do STM - SEGURO 2022/2023

Nº	Veículo/Mod.	Ano	Placa	Comb.	RENAVAM	Chassi
1	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1004	FLEX	1061781981	3FA6P0HT4GR127595
2	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1005	FLEX	1061782961	3FA6P0HT1GR120376
3	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1006	FLEX	1061784808	3FA6P0HT2GR120368
4	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1007	FLEX	1061785634	3FA6P0HT2GR127594
5	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1008	FLEX	1061787041	3FA6P0HT7GR120267
6	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1009	FLEX	1061788390	3FA6P0HT4GR120372
7	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1011	FLEX	1061789583	3FA6P0HTXGR136804
8	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1022	FLEX	1061790751	3FA6P0HT1GR120362
9	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1023	FLEX	1061818656	3FA6P0HT3GR120265
10	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1024	FLEX	1061818729	3FA6P0HT4GR136801
11	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1025	FLEX	1061819008	3FA6P0HTXGR127603
12	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1026	FLEX	1061819024	3FA6P0HT3GR136806
13	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1030	FLEX	1061819083	3FA6P0HT4GR166820
14	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1028	FLEX	1061819059	3FA6P0HT9GR166828
15	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1029	FLEX	1061819075	3FA6P0HT7GR160980
16	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1027	FLEX	1061819032	3FA6P0HTXGR178468
17	FORD/FUSION 2.5 FLEX Autom. 175 cv	15/16	PAE 1031	FLEX	1061779944	3FA6P0HT6GR166818
18	FORD/FOCUS GLX 2.0 Autom. 145 cv	10/11	JIF 9949	FLEX	254594913	8AFTZZFFCBJ361816
19	FORD/FOCUS GLX 2.0 Autom. 145 cv	10/11	JIF 9989	FLEX	255010265	8AFTZZFFCBJ358971
20	TOYOTA Corolla GLI A/T 1.8 16V Autom. 144 cv	11/12	JIL 7341	FLEX	415375380	9BRBL42E5C4726166



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21	TOYOTA Corolla GLI A/T 1.8 16V Autom. 144 cv ¹	11/12	JIL 7331	FLEX	415248108	9BRBL42E8C4726064
22	TOYOTA Corolla GLI 1.8 Autom. 136 cv ²	10/11	JHT 1121	FLEX	282050094	9BRBB42E3B5152937
23	TOYOTA Corolla GLI 1.8 Autom. 136 cv	10/11	JHT 1131	FLEX	282051210	9BRBB42E9B5152117
24	TOYOTA Corolla GLI 1.8 Autom. 136 cv	10/11	JHT 1141	FLEX	282051945	9BRBB42E6B5150695
25	TOYOTA Corolla GLI 2.0 Automático	20/20	RED 8E82	FLEX	1227154841	9BRB33BE8L2025529
26	TOYOTA Hilux SW4 SRV D4 - D 4X4 163 cv	09/09	JHN 6313	DIESEL	139897259	8AJYZ59G593033785
27	VW KOMBI LOTAÇÃO 1.4 MI 8V 85 cv	06/07	JJE 2627	FLEX	909815232	9BWGF07X07P007196
28	VW CAMINHÃO 5-140 E DELIVERY 137 cv	06/07	JJE 4227	DIESEL	915481120	9BWA932P07R701221
29	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO MAXI CARGO 2.8 FURGÃO ³	08/08	JGC 6271	DIESEL	970254571	93W245G3382024753
30	SPRINTER MB 313 CDI 129 cv	11/12	JIZ 0635	DIESEL	419513957	8AC903672CE055964
31	SPRINTER MB 313 CDI 129 cv	11/12	JIZ 0625	DIESEL	419512985	8AC903672CE055993
32	SPRINTER MB 312 D 115 cv	00/01	JFP 5473	DIESEL	751928593	8AC6903411A546773
33	SPRINTER MB SPR 516 163 cv	19/20	RED 4I29	DIESEL	1228027983	8AC907855LE180076
34	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1740	FLEX	999821709	9BWPB4527E4129544
35	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1741	FLEX	999821407	9BWPB45ZXE4126265
36	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1742	FLEX	999821130	9BWPB45Z5E4129512
37	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1743	FLEX	999820800	9BWPB45Z5E4125280
38	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1744	FLEX	999820494	9BWPB45ZXE4125312
39	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1745	FLEX	999820176	9BWPB45Z2E4125644
40	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1746	FLEX	999819739	9BWPB45Z6E4125677
41	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1747	FLEX	999822390	9BWPB45Z7E4129592
42	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1750	FLEX	999822080	9BWPB45Z5E4125248
43	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1748	FLEX	999818821	9BWPB45Z4E4125628
44	SPACE FOX 1.6, TREND GII 104 cv	13/14	OVT 1749	FLEX	999818317	9BWPB45Z5E4125296

obs ¹: Veículo à disposição da Presidência no Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

obs² :Veículo à disposição da Presidência em São Paulo.